

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.000005.22101.01
Processo nº 2025-N3V0D
ID CiudadES nº 2025.500E0600001.10.0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, Cep: 29.050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretario de Estado para Assuntos Administrativos, (respondendo - Decreto nº 089-S, de 22.01.2025), Sr. GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA, portador da Matrícula Funcional nº 2953463, e a Empresa **CONSORCIO NOROESTE CAPIXABA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 43, Centro, Lojas “i” e “h”, Colatina/ES, CEP: 29700-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.064.289/0001-51 neste ato representado(a) por João Batista Galon, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO fornecimento de Vale Transporte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;

(b) a tarifa de preços divulgadas anualmente.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 5.111,04 (cinco mil, cento e onze reais e quatro centavos), considerando o acréscimo de 10% (dez por cento) para eventualidades (apêndice B do Termo de Referência).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os valores referentes ao serviço prestado no presente contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a atualização tarifária publicada anualmente, de forma a influenciar o valor anual.

2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 500;
- c) Programa de Trabalho: 22.101.04.122.0050.2095;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.49;
- e) Plano Interno: 2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente

necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas

a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor responsável designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto João Batista Galon.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFAZ (Respondendo)
Gustavo Carneiro de Mendonça

EMPRESA CONSÓRCIO NOROESTE
CAPIXABA.
João Batista Galon

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEFAZ/SUBSAD/GEDEF

**EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE VALE
TRANSPORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE
DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ALOCADOS
NAS AGÊNCIAS REGIONAIS E SUBGERÊNCIAS FISCAIS
VINCULADAS A ESTA SECRETARIA DA FAZENDA.**

Vitória - ES, 02 de janeiro de 2025.



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1. Delimitação do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vale transporte, visando atender às necessidades de deslocamento dos servidores e estagiários alocados nas agências regionais e subgerências fiscais vinculadas a esta Secretaria da Fazenda.

2. Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto

A unidade responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recepção dos trabalhos será o Grupo de Recursos Humanos - GRH.

3. Entidade

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ.

4. Endereço

Av. João Batista Parra, nº 600, ed. Aureliano Hoffman, 9º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES.
CEP 29050-375.

5. Equipe de Elaboração do Projeto

GRH.

6. Número de Elaboração e Data

Versão 2 – 02/01/2025.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vale transporte, visando atender às necessidades de deslocamento dos servidores e estagiários alocados nas agências regionais e subgerências fiscais vinculadas a esta Secretaria da Fazenda nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO SIGA
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE COLATINA	UN	5.280	16470	27719
2	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UN	5.280	16470	27719
3	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE SÃO MATEUS	UN	5.280	16470	27719

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023:

1.4. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 05 (cinco) anos, nos termos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. A contratação será realizada por item, sendo cada item referente à prestação do serviço de fornecimento de vale transporte em um município específico. Assim, o item 1 será contratado pelo Consórcio Noroeste Capixaba, o Item 2 pelo Consórcio Cachoeiro Integrado e o Item 3 pela empresa São Gabriel. Essa forma de contratação visa atender às especificidades e necessidades de cada município, respeitando as competências de cada empresa, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações de forma localmente adaptada.

1.6. É permitida a participação de empresas em consórcio na licitação deste instrumento, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto contratado.

4.3. Os requisitos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será inicialmente de 05 (cinco) anos, a partir do dia subsequente a publicação no PNPC..

5.2. Disponibilização de cartão vale transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão da Ordem Bancária, para fins de pagamento, conforme o caso.

5.3. A recarga será feita pelo preço da tarifa vigente no dia do efetivo pagamento do boleto de compra ou depósito bancário junto às contratadas.

5.4. **Sempre que** houver elevação da tarifa de transporte coletivo, o preço da compra acompanhará esse aumento.



Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.5. A garantia do serviço será aquela prevista nas leis vigentes de concessão de serviço público e nas normas regulamentadoras do setor, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade, continuidade e segurança para a prestação dos serviços.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) (preencher) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências



contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. o valor a pagar; e



7.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.14. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.15. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.16. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.17. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



- 7.18. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Do Prazo de Pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

7.29. O fornecimento de vale-transporte caracteriza-se como um serviço contínuo e padronizado, cuja entrega consiste na disponibilização de um benefício regulamentado por legislação própria (Lei nº 7.418/1985). A execução é objetiva, limitando-se à entrega de créditos eletrônicos ou físicos, sem a necessidade de medições complexas para avaliação de desempenho, o que descaracteriza a aplicação de metas ou indicadores de performance típicos do IMR.

7.30. O serviço de fornecimento de vale-transporte possui um caráter homogêneo e previsível, sem variações significativas que justifiquem o monitoramento contínuo por meio de indicadores de resultado. O fornecimento é realizado com base em demanda previamente estimada, sendo o pagamento vinculado ao volume adquirido, e não ao alcance de resultados variáveis.

7.31. A contratação não envolve riscos operacionais complexos ou variáveis qualitativas que demandem aferição de desempenho por IMR. A empresa fornecedora atua como intermediária na aquisição e distribuição de créditos, sem margens consideráveis para variações na entrega que exijam mecanismos de medição e monitoramento contínuo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2024.
- 8.2. A justificativa para adoção do referido critério deve-se ao fato das empresas do Consórcio Noroeste Capixaba, Consórcio Cachoeiro Integrado e Viação São Gabriel deterem a competência para executar todas as atividades relacionadas ao fornecimento de vale transporte nos municípios de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus, respectivamente.

Da Forma de Fornecimento

- 8.3. O regime de fornecimento dos serviços será o de execução por preço unitário.
- 8.4. O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.5. A justificativa para adoção da referida forma é devido à essencialidade do fornecimento de vale transporte na garantia de acesso ao local de trabalho. O vale-transporte não é apenas um benefício, mas um direito previsto pela legislação trabalhista, que assegura ao servidor e estagiários condições adequadas de deslocamento, contribuindo para a sua assiduidade e pontualidade.

Das Exigências de Habilitação

- 8.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DOS VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação será determinado com base nas tarifas vigentes à época da aquisição dos créditos de transporte, conforme estabelecido pelas operadoras de transporte público. O valor final será calculado de acordo com as tarifas aplicáveis no momento, seguindo as condições de ajuste tarifário. As tarifas atuais estão expostas no Apêndice “B” deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A dotação será atendida pela seguinte dotação:



- A. Gestão/Unidade: 220101
- B. Fonte de Recursos: 500;
- C. Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151;
- D. Elemento de Despesa: 33.90.49
- E. Plano Interno: 2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁVIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 quinze dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



- 11.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras;
- 11.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 11.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade, será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 11.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 02 de janeiro de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

CARLA BRASIL MILANEZE

Gerente de Desenvolvimento Fazendário





APÊNDICE “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



APÊNDICE “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE GASTOS – CNC 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,40
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 387,20
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.646,40
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 464,64
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.111,04
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 31.203,42
ESTIMATIVA DE GASTOS – CI 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,70
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 413,60
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.963,20
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 496,32
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.459,52
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 33.330,91
ESTIMATIVA DE GASTOS – VSG 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,50
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 396,00
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.752,00
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 475,20
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.227,20
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 31.912,57
Estimativa do valor total do contrato (R\$)	R\$ 96.446,90



APÊNDICE “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 002/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ALOCADOS NAS AGÊNCIAS REGIONAIS E SUBGERÊNCIAS FISCAIS VINCULADAS A ESTA SECRETARIA DA FAZENDA.

Área Requisitante:	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS - GRH
Responsável:	Giovanni Oliveira dos Santos

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1º, Art. 18);

Trata-se da contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das empresas **Consórcio Noroeste Capixaba, Consórcio Cachoeiro Integrado e Viação São Gabriel** para a prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, a serem utilizados nos ônibus que operam nos municípios de **Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus**, respectivamente. O objetivo é atender às necessidades de deslocamento dos servidores e estagiários desta Secretaria da Fazenda, cobrindo as despesas com transporte entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa.

O vale-transporte é um benefício instituído pela **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, e regulamentado no estado do Espírito Santo pela **Lei Ordinária nº 3.981, de 27 de novembro de 1987** e suas alterações, a qual estende o benefício aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; além disso, a **Lei Complementar nº 046/1994** prevê o pagamento do Vale-Transporte aos servidores estaduais, nestes termos:

Art. 89. “O auxílio-transporte será devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados. ”

Para os estagiários, o direito ao vale-transporte é garantido pelo **Decreto Estadual nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013**, com suas alterações, conforme disposto:

Art. 24. “O auxílio transporte será concedido, mensal e individualmente, aos estagiários que exercerem atividades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e utilizarem o transporte coletivo público para o efetivo deslocamento de sua residência para o local de estágio. ”

§ 1º “Aos estagiários lotados em Municípios atendidos por sistema de transporte público coletivo, a Administração Pública concederá vale transporte. ”

Diante do exposto, justifica-se a contratação das referidas empresas, uma vez que são as **únicas fornecedoras dos serviços** necessários nos municípios mencionados. A prestação desse serviço



é imprescindível para garantir o deslocamento dos servidores e estagiários entre suas residências e locais de trabalho, assegurando o funcionamento regular das atividades institucionais.

De se ver, portanto, que os serviços em questão são de natureza contínua, de maneira que autorizam à Administração, na linha do quanto previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos. No caso, a hipótese de contratação por período quinquenal viabiliza uma maior vantagem econômica em razão da redução dos custos operacionais (recursos financeiros e pessoais, entre outros) demandados com a realização de procedimentos de contratação a cada ano. Tal vantagem econômica deverá ser atestada pela autoridade competente da Secretaria em momento oportuno, assim como a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de mantê-la por cada exercício que perdurar.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1º, Art. 18);

Conforme Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo - SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Outrossim, a presente contratação encontra-se alinhada com o plano estratégico da SEFAZ.

III - Requisitos da contratação (Inciso III, §1º, Art. 18);

Com o objetivo de cumprir a demanda das agências regionais e subgerências fiscais da Secretaria da Fazenda, as empresas contratadas deverão assegurar o fornecimento de vale transporte, mensalmente, por meio de concessão de crédito em cartão magnético, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Deverão registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objetos deste contrato a SEFAZ.

Além de responder por perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos e responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1º, Art. 18);

O quantitativo solicitado foi estimado de acordo com a quantidade de usuários que utilizaram o benefício no exercício de 2024, com um acréscimo para suprir um possível aumento no consumo em razão do ingresso futuro de novos servidores e estagiários.

PLANILHA REPRESENTATIVA DE VALE TRANSPORTE						
CONSÓRCIO NOROESTE CAPIXABA						
ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	QUANTIDADE DE VALES MENSAIS POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE VALES ANUAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

LOTE I	27719	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	2	44	528	1056
CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO						
ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	QUANTIDADE DE VALE MENSAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE VALE ANUAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE TOTAL
LOTE II	27719	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	2	44	528	1056
CONSÓRCIO VIAÇÃO SÃO GABRIEL						
ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	QUANTIDADE DE VALE MENSAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE VALE ANUAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE TOTAL
LOTE III	27719	SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	2	44	528	1056

A contratação será realizada por item, sendo cada item referente à prestação do serviço de fornecimento de vale transporte em um município específico. Assim, o item 1 será contratado pelo Consórcio Noroeste Capixaba, o Item 2 pelo Consórcio Cachoeiro Integrado e o Item 3 pela empresa São Gabriel. Essa forma de contratação visa atender às especificidades e necessidades de cada município, respeitando as competências de cada empresa, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações de forma localmente adaptada.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1º, Art. 18);

Acompanhando os trâmites já consolidados em processos cujo objeto é o fornecimento de vale transporte, a inexigibilidade de licitação se mostra mais apropriada e, sendo assim, deverá ser realizada a pesquisa de preço junto às empresas responsáveis pelo serviço para efeito de consolidação do orçamento estimado

Justifica-se a contratação das empresas **Consórcio Noroeste Capixaba, Consórcio Cachoeiro Integrado e Viação São Gabriel** pelo fato de deterem a competência para executar todas as atividades relacionadas ao serviço de fornecimento de vale transporte nos municípios de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus, respectivamente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1º, Art. 18);

A contratação não possui um valor total definido, uma vez que se trata de empresas fornecedoras de vale-transporte. Os custos reais serão determinados com base nas tarifas vigentes à época da aquisição dos créditos de transporte, conforme estabelecido pelas operadoras de transporte público. O valor final será calculado de acordo com as tarifas aplicáveis no momento, seguindo as condições de ajuste tarifário.

Contudo, a tabela abaixo apresenta uma estimativa, com base na tarifa atual, com o acréscimo em 10% por ano para eventualidades no decorrer do contrato.



ESTIMATIVA DE GASTOS – CNC 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,40
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 387,20
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.646,40
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 464,64
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.111,04
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 31.203,42
ESTIMATIVA DE GASTOS – CI 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,70
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 413,60
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.963,20
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 496,32
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.459,52
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 33.330,91
ESTIMATIVA DE GASTOS – VSG 2025-2030	
Valor (atual) da Passagem	R\$ 4,50
Quantidade diária de vales (ida e volta)	2
Previsão de usuários	2
Quantidade mensal (previsão dias úteis)	22
Valor mensal estimado	R\$ 396,00
Quantidade anual (meses)	12
Valor anual (R\$)	R\$ 4.752,00
Acréscimo em 10% (eventualidades)	R\$ 475,20
Valor anual total (R\$)	R\$ 5.227,20
Valor quinquenal total (R\$)	R\$ 31.912,57
Estimativa do valor total do contrato (R\$)	R\$ 96.446,90

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1º, Art. 18);



Fornecimento mensal de vale transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, de acordo com os procedimentos adotados na Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES.

Verifica-se que a solução de contratação apresentada neste estudo é a de contratação direta das empresas autorizadas à prestação do serviço de fornecimento de vales-transporte nos municípios de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1º, Art. 18);

A contratação será realizada por item, sendo cada item referente à prestação do serviço de fornecimento de vale transporte em um município específico. Assim, o item 1 será contratado pelo Consórcio Noroeste Capixaba, o Item 2 pelo Consórcio Cachoeiro Integrado e o Item 3 pela empresa São Gabriel. Essa forma de contratação visa atender às especificidades e necessidades de cada município, respeitando as competências de cada empresa, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações de forma localmente adaptada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1º, Art. 18);

A contratação busca atender as legislações vigentes quanto à necessidade locomoção dos servidores e estagiários, de maneira que assegure a manutenção das atividades desta SEFAZ.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1º, Art. 18);

A efetiva contratação do objeto não exigirá providências prévias por parte da Administração. A SEFAZ possui corpo técnico capacitado para exercer a fiscalização e gestão do contrato, além de não haver necessidades de intervenções físicas ou de sistema.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1º, Art. 18);

Não há contratação correlata/interdependente ao solicitado no processo em questão, que possa interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura prestação de serviço.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1º, Art. 18);

O uso de transporte coletivo público reduz a emissão de poluentes, o consumo de combustíveis e o uso de recursos naturais, além de diminuir congestionamentos e melhorar a qualidade do ar. Ele promove o uso eficiente de energia e contribui para um planejamento urbano mais sustentável, ajudando a preservar o meio ambiente e a combater as mudanças climáticas.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1º, Art. 18).

É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Grupo de Recursos Humanos - GRH

licitação, visando a contratação dos serviços das empresas **Consórcio Noroeste Capixaba**, **Consórcio Cachoeiro Integrado** e **Viação São Gabriel**. Dessa forma, a pretensa contratação da solução pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.





MAPA DE RISCOS

RISCO 1		Não haver disponibilidade orçamentária
Dano	A não contratação implicará na ausência de fornecimento de vale transporte para usuários das agências e subgerências fiscais e consequente descumprimento das exigências da legislação.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Incluir no PCA e no Planejamento Estratégico da SEFAZ.	Equipe de Planejamento de Contratação	Quando da realização do PCA
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Buscar remanejamento de valores previsto no orçamento anual.	Equipe de Planejamento de Contratação	Durante a instrução processual

RISCO 2		Prestação insuficiente dos serviços
Dano	Não atenderá as necessidades da SEFAZ e impossibilitará o atendimento às legislações vigentes referente ao deslocamento dos usuários.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Equipe de fiscalização	Durante a execução do contrato
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Notificar a contratada e aplicar as sanções descritas no edital.	Equipe de fiscalização	Durante a execução do contrato

RISCO 3		Atraso na conclusão da licitação
Dano	Não atendimento da demanda no prazo necessário, causando prejuízo nas atividades da SEFAZ.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Prioridade na contratação	Agentes de	Durante a instrução processual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	Contratação	PRAZO
	RESPONSÁVEL	
Deflagração de contratação emergencial	Agentes de Contratação e demais setores envolvidos	Durante a instrução processual

GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS – GRH/SEFAZ

CARLA BRASIL MILANEZE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – GEDEF/SEFAZ



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05
GRH - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/01/2025 16:17:51 -03:00

CARLA BRASIL MILANEZE
GERENTE QCE-03
GEDEF - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/01/2025 16:17:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/01/2025 16:17:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NQHNF3>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 06/02/2025 12:09:19 -03:00

JOAO BATISTA GALON

CIDADÃO

assinado em 12/02/2025 16:08:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 16:08:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRENDA BORGES DE ANDRADE (TERCEIRIZADO - GECON - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XLZV54>